



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 22149731/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

**Processo: 08240.008772/2021-10**

**Assunto: Auto de Infração nº 08240.008772/2021-10**

**Interessado: GIORGI KAKHIDZE**

1. Em atenção ao Termo de Notificação 1322\_00057\_2021, tendo em vista que o estrangeiro acima citado deixou voluntariamente o território nacional, conforme Informação 22142049, nada resta a ser feito.
2. Em relação à multa aplicada, trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 28 de Janeiro de 2022 em desfavor de GIORGI KAKHIDZE, em virtude de ultrapassar em 83 dias o prazo de estada legal no país, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
4. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a infirmar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).**

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/02/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22149731** e o código CRC **BF2F995C**.